



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo, REQUERIMENTO Nº 002103/2021 - Interno

Origem - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Requerente - GOUTIERRE JASTROW GRINEWALD

Assunto - SOLICITACAO

Registro - 13/05/2021 13:33:19

Objeto - OFICIO SEMAMA Nº 142/2021 - SOLICITA AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA)

AGOSTO PELA O. P. Nº _____

M _____ DE _____ DE 20 _____

TESOUREIRO

*Provação Eletrônica
nº 018/2021
02/07/2021
13h*

*ADESÃO ARF 101/21 SEAG
CIDADET
ID: Nº 2022.036E0700001.16.0001*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2021

Pregão nº 107/2021
Processo nº 2021-33GJV

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. PAULO ROBERTO FOLETTO**, portador da Carteira de Identidade nº 340.600 SPTC/ES e CPF nº 479.094.637-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, sob nº.107/2021, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, situado na Rodovia Fernão Dias, BR381, KM854/855 – Distrito Industrial – Pouso Alegre – MG. Cep.:37556-830, neste ato representado pelo **SR. TIAN DONG**, registrado sob o CPF nº 054.813.997- 09 e RNE sob nº V 249542-3 , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual11.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;

(d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é **de 06 (seis) meses**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER AO CONTRATO

8.1 - A emissão do CONTRATO constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição do objeto por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber o contrato de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

9.2 - Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654 e 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.3 - A Administração designará servidor, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - As máquinas deste Registro de Preços terão garantia de, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) entregar as máquinas devidamente licenciadas e emplacadas em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG;

c) entregar as máquinas, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes

elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

g) Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

11.2 – Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;

b) definir os locais para entrega;

c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como

infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1-Constatao que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2-Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3-Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4-Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5-Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14-DA RESCISÃO

14.1-A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15-DOS ADITAMENTOS

15.1-A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16-DOS RECURSOS

16.1-Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1-Posteriormente será, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18-DO FORO

18.1-Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

TIAN DONG

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Documento assinado eletronicamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0101/2021, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº107/2021.

LOTE ÚNICO:

CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
Retroescavadeira: máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor à diesel com potência de 100 hp; tração 4X4; peso operacional de 7.600 Kg; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota do terreno: de 4,5 metros; altura de carregamento da carregadeira: de 4,31 metros; força de escavação da escavadeira: braço – de 3.875 kgf / caçamba – mínimo de 6.424 kgf; cabine fechada com ar condicionado de fábrica e sistema “ROPS e FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; farol dianteiro e posterior; horímetro; cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade de 1,0 m³; caçamba posterior da escavadeira com capacidade de 0,20 m³ e 3 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira. Marca: XCMG Modelo:XT870BR-I	01	113

Valor Unitário do Lote Único R\$368.990,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa Reais).

Valor Total Global do Lote Único R\$41.695.870,00 (Quarenta e um milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta Reais).



DEMAIS CONDIÇÕES

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

1.3-Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente.

1.4-Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.

1.5-Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 – RECURSO FEDERAL

2.1 Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos equipamentos, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO FOLETTO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 18/11/2021 10:45:18 -03:00

TIAN DONG
CIDADÃO
assinado em 19/11/2021 17:31:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2021 17:31:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GELICC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-JFBT9V>

Abertura das propostas: às 14:00 horas, do dia 07/12/2021.
Início da Sessão de Disputa: às 14:30 horas, do dia 07/12/2021. Informações: de 09:00 as 18:00 horas pelo telefone (27) 3636-5761 ou pelo e-mail: spregao@sejus.es.gov.br

Vitória, 23 de novembro de 2021.
RUBÉRICO BOLDRINI G. SILVA

Pregoeiro/SEJUS

Protocolo 752912

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
nº 0148/2021**

A **Secretaria de Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG.**
Processo nº 2021-M2GKV

**Exclusivo para microempresas, empresas de
pequeno porte ou equiparadas**

Objeto: Aquisição de Seladora a vácuo para
embalagem de alimentos - 01 unidade.

Valor Total: R\$4.117,55

Acolhimento de Propostas: 25/11/2021 às 12h.

Abertura das Propostas: 06/12/2021 às 13:30min

Abertura da Sessão Pública: 06/12/2021 às
13:30min.

O certame será realizado por meio do "www.compras.es.gov.br", estando o edital disponível no endereço: www.compras.es.gov.br Informações pelo tel.: (27) 3636-3670.

Vitória, ES, 23/11/2021.

Daniella Gonçalves D. Velten

Pregoeira da Comissão Permanente de Pregão
Eletrônico - SEAG

Protocolo 752295

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0109/2021**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG

PROCESSO: 2021-CJ0GG

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 08
(oito) Caminhões Carroceria Tipo Baú Isotérmico
Refrigerado.

LOTE ÚNICO:

VALOR UNITÁRIO DO LOTE: R\$325.4000,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$2.603.200,00

EMPRESA VENCEDORA - Autobahn Caminhões e
ônibus Ltda.

O referido lote foi devidamente Adjudicado pela
Pregoeira em 19/11/2021 e Homologado pela
autoridade competente em 22/11/2021.

Contato: ingrid@seag.es.gov.br - Telefone:
27-3636-3715 e 3636-3670.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2021.
INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ

Pregoeira da Comissão de Registro de Preços -
SEAG

Protocolo 752426

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0130/2021**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG

PROCESSO: 2021-3GWTS

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 13
(treze) Pulverizador/Atomizador.

LOTE ÚNICO:

VALOR UNITÁRIO DO LOTE: R\$11.552,13

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$150.177,69

EMPRESA VENCEDORA - Agroveterinaria RM
Ereli-EPP.

O referido lote foi devidamente Adjudicado pela
Pregoeira em 19/11/2021 e Homologado pela
autoridade competente em 22/11/2021.

Contato: ingrid@seag.es.gov.br - Telefone:
27-3636-3715 e 3636-3670.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2021.

INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ

Pregoeira da Comissão de Registro de Preços -
SEAG

Protocolo 752430

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0101/2021**

ORGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-33GJV

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.

LOTE Único

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 113
(cento e treze) Retroescavadeira.

EMPRESA: XCMG Brasil equipamentos Ltda.

CNPJ: 14.707.364/0001-10

Valor Unitário do Lote Único: R\$368.990,00

Valor Global do Lote Único: R\$41.695.870,00

VIGÊNCIA: 25/11/2021 a 25/05/2022 - 6 (seis)
meses.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discri-
minação dos valores unitários, está disponível para
consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: PAULO ROBERTO
FOLETO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 752132

ERRATA

No Resumo de Aviso Licitação Pregão Eletrônico nº
0145-2021, publicado no DOE do dia 22 de novembro
de 2021.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 0145/2021.

LEIA - SE: Pregão Eletrônico nº 0144/2021.

Protocolo 752251

ERRATA

No Resumo de Aviso Licitação Pregão Eletrônico nº
0146-2021, publicado no DOE do dia 22 de novembro
de 2021.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 0146/2021.

LEIA - SE: Pregão Eletrônico nº 0145/2021.

Protocolo 752252



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2021 08:30:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (PRESIDENTE (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS -
SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-F42X6M>

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das parcelas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.
Itarana/ES, 27 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO

ANA LUCIA HERLER FIOROTTI Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 839493

Termos

TERMO DE ADESÃO

Processo nº. 002103/2021

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2021.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Eu, VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002103/2021, HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0101/2021, Pregão Eletrônico nº 0107/2021, da Secretaria De Estado da Agricultura e Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.707.364/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 01 (uma) retroescavadeira máquina, nova, marca XCMG modelo XT870BR-I, pelo valor de R\$ 368.990,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais), para atender a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Itarana/ES, 27 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 839497

Jaguaré

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO CONTRATO Nº 020/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 000011/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.
CONTRATADA: INSTITUTO ALBERIONE
OBJETO: 1.1. O objeto deste contrato consiste na apresentação de um Show do artista "JONNY MENDES", a ser realizado no dia 30 de JUNHO de 2022, durante a 29ª FESTA DO PRODUTOR RURAL DE JAGUARÉ, com todos os componentes de sua equipe de operação técnica, representado na data estipulada com exclusividade pela CONTRATADA.
1.2. O show musical será realizado no Parque de Exposições "Alpheu Sossai" em Jaguaré, no dia 30 DE JUNHO DE 2022, com início previsto a partir das 19h30min, com duração aproximada de 01h30min.
VALOR: Pelo cumprimento do exposto na cláusula acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devendo o pagamento ser realizado no dia 27 de Junho de 2022.
VIGÊNCIA: O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á, impreterivelmente, em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

Jaguaré-ES, 27 de Abril de 2022
MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 839387

www.amunes.es.gov.br



CONTRATO Nº 066/2022

Processo nº: 002103/2021 de 13 de maio de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA

Convenio nº 887405/2019 – MAPA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2021 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, CNPJ Nº 14.707.364/0001-10, estabelecida na Rod. Fernão Dias, BR 381, KM 854/855, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP: 37556-830, neste ato representado pelo **Sr. Tian Dong**, CPF nº 054.813.997-09 e RNE nº V 249542-3 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, proveniente de saldo da **Ata de Registro de Preços n.º 0101/2021, Pregão Eletrônico nº 0107/2021 da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (**Retroescavadeira**), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Convênio nº. 887405/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 368.990,00** (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.



3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do contrato de repasse nº. 887405/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.3 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária - 050001.2060600143.006 - Aquisição de Veículos, máquinas e implementos para o PRONAF - 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 146 - Fonte: 25100054000 e 10010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido **em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - O transporte do veículo até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.2 - O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contra choques e intempéries durante o transporte.

7.2 - Será recusado veículo deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.3 - A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá realizar um teste de funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

7.4 - Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.

7.7 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o veículo.

8.2 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Deverá possuir no Estado do Espírito Santo, estabelecimento para assistência técnica para manutenção e revisão da Patrulha Mecanizada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam



causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DD51-E54A-E72C-4670.



§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo,



devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de maio de 2022

Assinado digitalmente por
VANDER PATRÍCIO

Assinatura digitalizada e registrada no sistema de certificação
<http://registro.pgv.br/itarana/registro>



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Sr. Tian Dong

Testemunhas: _____

MARCELO RIGO MAGNAGO:07992940717

Assinado de forma digital por MARCELO RIGO MAGNAGO:07992940717
Dados: 2022.05.20 10:18:45 -03'00'

KEYNA RAIIRA FIOROTTI
IMPERIANO:14061289705

Assinado de forma digital por KEYNA RAIIRA FIOROTTI
IMPERIANO:14061289705
Dados: 2022.05.20 10:04:37 -03'00'



ANEXO I - CONTRATO Nº 066/2022

Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
	00144-20 01000000	1	UN	RETROESCAVADEIRA: Máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor à diesel com potência de 100 hp; tração 4x4; peso operacional de 7.600 kg; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota de terreno: de 4,5 metros; altura de carregamento da carregadeira: de 4,31 metros; força de escavação da retroescavadeira: braço - de 3.875 kgf/ caçamba - mínimo de 6.424 Kgf; cabine fechada com ar condicionado de fábrica e sistema 'ROPS' e 'FOPS' de acordo com as normas técnicas da ABNT ISSO; direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; farol dianteiro e posterior; horímetro; cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade de 1,0 m³; caçamba posterior da escavadeira com capacidade de 0,20 m³ e 3 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira. Marca: XCMG Modelo: XT870BR-I	XCMG	368.990,00	368.990,00
Total							368.990,00
Total Geral							368.990,00

Itarana/ES, 19 de maio de 2022

VANDER PATRÍCIO

VANDER PATRÍCIO

SERPRO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Sr. Tian Dong
Representante Legal

KEYNA RAIRA
FIOROTTI
IMPERIANO:1406
1289705

Assinado de forma digital
por KEYNA RAIRA
FIOROTTI
IMPERIANO:14061289705
Dados: 2022.05.20
10:05:19 -03'00'

MARCELO
RIGO
MAGNAGO:07
992940717

Assinado de forma digital
por MARCELO RIGO
MAGNAGO:07992940717
Dados: 2022.05.20
10:11:10 -03'00'

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro - Itarana/ES - CEP: 29.620-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DD51-E54A-E72C-4870> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD51-E54A-E72C-4870



Hash do Documento

D2298DF4C4556DEB72547B722F2C52798C045D5563BCD85A05DC19412B8FF238

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

☒ Tian Dong (Signatário) - 054.813.997-09 em 19/05/2022 16:42
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PORTARIA SMS Nº. 0016/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ANA MARIA CAMUZZI DE SOUZA MACHADO, farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser fiscal do contrato abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. Empresa JOACIR GOESE EIRELI - CNPJ: 39.382.437/0001-72, objetivando a Aquisições de Medicamentos preferencialmente da Classe Genéricos, conforme anexo único, não contemplados no Elenco da Farmácia Básica ou aqueles que por alguma eventualidade se encontra em falta, para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município bem como, atendimentos às prescrições que não estejam disponíveis para os pacientes na Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu/ES, de acordo com o Processo nº 5837/2021, Pregão Presencial nº 015/2022, Contrato nº 039/2022.

Art. 2º - O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pelas empresas contratadas, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu ES, 12 de maio de 2022.

ENELZABETH IGLESIAS BRITO
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto Nº 9.964/2021
Publicado em 12/05/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 855320**Itarana****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23.
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ Nº 14.707.364/0001-10.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (Retroescavadeira), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Convênio nº. 887405/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES.

VALOR: R\$ 368.990,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 30 de setembro de 2022.

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2021 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, Processo n.º 002103/2021 de 13 de maio de 2021, Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

ID CidadES:2022.036E0700001.16.0001

Itarana/ES, 20 de maio de 2022

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 854862**Jaguaré****Contrato**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO CONTRATO Nº 0023/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: EBS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.567.744/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa de Construção Civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obras para execução de reforma na Unidade de Escolar CEIM "Dom Bosco" - ID - 2022.038E0600001.01.0006.

VALOR: Fica determinado o valor total deste contrato em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: O período de execução será de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo acrescido 30 (trinta) dias, para efetuação dos devidos pagamentos, contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da assinatura da ordem de serviço, perfazendo o período total de vigência em 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da assinatura da ordem de serviço.

Jaguaré-ES, 20 de Maio de 2022

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 854560

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO CONTRATO Nº 0024/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.amunes.es.gov.br